

Processo: nº 7929/2022 de 05/04/2022

Assunto: Referente à reforma de obra pública – Bem tombado – Concha Acústica

Prezada Mayra Gusman de Souza Brito
Secretária Executiva do COMDEPHAAPASA

Trata o presente processo referente à reforma de obra pública (Concha acústica) localizada na Praça do Carmo, Centro de Santo André.

Foi solicitado ao requerente a complementação de alguns itens para possibilitar a análise e documentação deste processo, conforme ofício COMDEPHAAPASA nº 145.05.2022 de 12 de maio de 2002 (folha 09).

Nesse ofício é requerido que o proponente apresente a complementação do memorial descritivo contendo dados da obra, título do projeto, histórico do bem, justificativa e nome do responsável técnico. Este foi apresentado nas folhas 25 e 26 do processo.

Foi anexada na folha 13 deste, o projeto da locação das bases e detalhes da estrutura metálica. A lista de materiais e detalhes de montagem também constam nessa folha. Na folha 14 consta a planta de cobertura e detalhes da estrutura treliçada. As elevações das treliças com suas respectivas dimensões foram incluídas na prancha 3/3 (folha 15). Consta ainda nas folhas 16 e 17 o projeto estrutural com a locação das estacas e forma de fundação. As ARTs dos responsáveis pela estrutura metálica estão nas folhas 18,19 e 20.

Nas folhas 27/28 estão as indicações de implantação, planta baixa, cortes e as elevações elaboradas pela Secretaria de Cultura. Nas folhas 29/30 consta a RRT da arquiteta responsável.

Pelo que foi apresentado, não haverá nem acréscimo de equipamentos sanitários e nem supressão vegetal. Há que se observar que não foram apresentados os serviços preliminares, os procedimentos de proteção da edificação (Catedral de Nossa Senhora do Carmo) durante a execução da obra, nem os procedimentos de limpeza do local após a obra. Também não consta a previsão do tempo de obra.

Conforme consta na folha 24, a concha acústica não está incluída no processo de tombamento da Praça do Carmo, mas como se situa em área muito próxima da Catedral, recomenda-se o máximo cuidado durante as obras para não danificar o edifício em processo de tombamento.

Segundo apresentado na folha 26, o projeto da concha não agredirá visualmente os bens tombados sendo executada nas mesmas proporções da cobertura anteriormente existente.

Acrescento que caso aprovado o projeto pelo COMDEPHAAPASA, é importante documentar este processo com o projeto executivo completo da obra.

Lembramos que a análise deste Corpo Técnico é dada sem prejuízo das análises e manifestações necessárias emitidas pelos demais órgãos competentes e a apreciação desse Corpo técnico de apoio ao Comdephaapasa se referem às questões relativas ao patrimônio cultural protegido e possíveis interferências ao bem tombado.

As análises realizadas pelo corpo técnico são pautadas com critérios estabelecidos pelas Cartas Patrimoniais, cujo Brasil é signatário, e visam apenas obedecer aos pressupostos adotados em todo o mundo na preservação da história e memória de seus cidadãos.

Cabe, também, ressaltar que nenhuma ação no bem pode ser iniciada antes da deliberação deste Comdephaapasa, sob pena de incorrer em infrações e penalidades contidas na Lei Municipal nº 9.071 de 05 de setembro de 2008, em seu Capítulo VII, artigos 81 a 92.

Para concluir, acredito que as solicitações do Conselho foram atendidas em sua maioria. Faltaram os procedimentos de obra, mas esses podem ser incluídos posteriormente junto com o projeto executivo, caso o Conselho aprove este projeto básico.

Assim, solicito o envio deste ao Conselho para melhor juízo e decisão a ser tomada com base no que foi relatado.

Santo André, 02 de setembro de 2022.

Arq. Aguinaldo Gonçalves